

CLARO**OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO CLASSE V**

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL

1. OBJETO

- 1.1 Estabelecer a Interconexão Classe V entre as Redes de Telecomunicações de suporte a outros Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo que não o Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço de Telecomunicação Móvel de interesse coletivo, da CLARO e da Contratante, que suporta o Serviço de Conexão à Internet (“Redes IP”).
- 1.2 Estabelecer condições comerciais, técnicas e jurídicas no que se refere à Interconexão e remuneração pelo uso das Redes IP das Partes.

2. DADOS DO OFERTANTE

- 2.1 Dados do grupo econômico ofertante:
 - 2.1.1 Grupo América Móvil, controladora no Brasil da CLARO.
- 2.2 Dados da empresa ofertante:
 - 2.2.1 Razão Social: CLARO S.A.;
 - 2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;
 - 2.2.3 Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo - SP;
 - 2.2.4 Responsável Técnico: Leonardo Augusto Nunes Ferreirinha.

3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 3.1 Instrumentos de Outorga: Termo de Autorização PVST/SPV N° 18/2004 – Anatel, de 27/01/2004, publicado no DOU em 25/03/2004.
- 3.2 Modalidade de Serviços de Telecomunicações Prestados: Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Redes SCM de suporte ao Serviço de Conexão à Internet.
- 3.3 Área de Abrangência Geográfica: Todas as Áreas de Registro (AR) do Território Nacional, excetuando-se as 74, 89, 95 e 96, com Pontos de Troca de Tráfego (PTT) no Município mais populoso de cada AR, conforme item 4.3 abaixo.

4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

4.1. Requisito Técnicos:

- 4.1.1. Interfaces: Ótica (Monomodo ou Multimodo) ou Elétrica para Interconexões com velocidades de 100Mbps *Fast Ethernet* ou superior.
- 4.1.2. Protocolo: TCP/IP, nos modos: Dual-stack IPv4/v6 (preferencial), IPv4 ou IPv6.
- 4.1.3. Protocolo de Roteamento: Preferencialmente BGP com suporte ASN público, ou outro protocolo/método dentro dos tipos aceitos pela CLARO. O protocolo a ser utilizado deverá suportar os seguintes modos: IPv4, IPv6 ou os dois simultaneamente (para conexões dual-stack).
- 4.1.4. A CLARO deverá estar pronta para ofertar IPv6, como função de trânsito, nos seus principais pontos de interesse de troca de tráfego de Interconexão Classe V, até Dezembro de 2014, de acordo com o cronograma definido pela Anatel, devendo, no entanto, a disponibilidade ser confirmada por meio de estudo de viabilidade na ocasião da solicitação da Interconexão.
- 4.1.5. Tráfego: Não discrimina origem do tráfego (desde que seja nacional).
- 4.1.6. Infraestrutura: A utilização dos itens de infraestrutura pertencentes à CLARO necessários à Interconexão Classe V, se dará mediante solicitação de compartilhamento de infraestrutura por parte da solicitante, conforme formulário abaixo.

SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA		Nº da Solicitação:	
Empresa Solicitada:			
Empresa Solicitante:			
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:		Meta:
RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS			
<input type="checkbox"/> Terreno		<input type="checkbox"/> Energia CA	
<input type="checkbox"/> Prédio		<input type="checkbox"/> Energia CC	
<input type="checkbox"/> Torre		<input type="checkbox"/> Sist. de proteção e aterramento	
<input type="checkbox"/> Ar condicionado		<input type="checkbox"/> Outros: _____	
ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM COMPARTILHADOS			
EQUIPAMENTO	Fabricante:		Modelo:
	Quantidade de bastidores:		Área necessária: m ²
	Altura dos bastidores: m ²		Peso total: kg
	Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Back to back		<input type="checkbox"/> Parede
ANTENA	Fabricante:		Modelo:
	Altura instal. antena: (Em relação à base)		Diâmetro:
	Azimute: (Em relação ao N.V.)		Ganho:
	Direção (Nome e Local):		Vazada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
			Peso da antena: kg
			Peso do suporte: kg
	Frequência de utilização Tx: Rx:		
Área de exposição a ventos: Antena: m ²		Suporte: m ²	
C.A.	Tensão: V		Fase: <input type="checkbox"/> Mono <input type="checkbox"/> Bi <input type="checkbox"/> Tri
	Consumo: kVA		
	Essencial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	Ininterrupta: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
C.C.	Consumo: W	Tensão: V	Faixa de trabalho:
TERRENO *	Área: m ²	Tipo de construção:	
PRÉDIO **	Área: m ²	Local solicitado:	
AR COND.	<input type="checkbox"/> Essencial <input type="checkbox"/> Não essencial		Dissipação: kW
	Faixa de operação: Temperatura: ± °C		Umidade: ± %
Observações:			



REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	E-mail:	Fax:	
Assinatura:		Data: ____ / ____ / ____	

4.2. Nível de Disponibilidade: O nível de disponibilidade dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Interconexão Classe V em determinado Ponto de Interconexão será informado em reunião de Planejamento Técnico Integrado (PTI), mediante solicitação do cliente.

4.3. Localização geográfica dos Pontos de Interconexão (POI) da CLARO SCM – Acesso Internet:

UF	Município	CN	Sigla	Endereço	Lat. (S)	Long.(O)	IPv4/IPv6	IPv4
AC	Rio Branco	68	RBO RB	Av. Rui Barbosa, 396 – 1º andar – Centro	09 57 36	67 49 12	X	
AL	Maceió	82	MCO MS	Av. Moreira e Silva, 391 – andar 3 / sala POR-A	09 39 27	35 44 11	X	
AM	Manaus	92	MNS EM	Rua Emílio Moreira, 605 – 2o andar-Terminal II - Centro	03 07 36	60 00 59	X	
AP	Macapá	96	MPA GG	Rua General Gurjão, 45 – 2º andar – Centro	- 00 03 00	51 03 00		X
BA	Salvador	71	SDR RC	Rua do Carro, 120 – 4º andar – Nazaré	12 58 37	38 30 28	X	
BA	Feira de Santana	75	FSA GV	Av. Getúlio Vargas, 1214 - Centro	12 15 16	38 57 13		X
CE	Fortaleza - Joaquim Nabuco	85	FLA JN	Rua Joaquim Nabuco, 1330 - Aldeota	03 44 13	38 50 20	X	
CE	Fortaleza - Pontes Vieira	85	FLA PV	Av. Pontes Vieira, 1554 – 5º andar – Aldeota	03 45 07	38 30 26	X	
DF	Brasília	61	BSA SU	SCS – Quadra 5 – Bloco E – Edifício EMBRATEL - 5 º andar - Sala 515 - Centro	15 47 46,2	47 53 20,2	X	
ES	Vitória	27	VTA JM	Av. Jerônimo Monteiro, 174 – 6º andar – Centro	20 19 08	40 20 08	X	
ES	Cachoeiro de Itapemirim	27	CIM BA	Rua Hilarina Martins Bueno, 65 - Amaral	20 51 33	41 06 26		X
GO	Goiânia	62	GNA RD	Rua Dois, 339 – 3º andar – Centro	16 40 39.3	49 15 29.6	X	
MA	São Luís	98	SLS US	Parque Urbano Santos, 136 – 4º andar – Centro	20 31 27	44 17 55	X	
MG	Belo Horizonte	31	BHE ES	Rua Espírito Santos, 1000 – 7º andar – Centro	19 55 22.9	43 56 18.9	X	
MG	Contagem	31	CEM EP	Av. Card. Eugenio Pacelli, 1571 - Cidade Industrial	19 57 20	44 01 24	X	
MG	Juiz de Fora	32	JFA JC	Rua José Caílil Ahouagi, 722 - Centro	21 45 33	43 21 00	X	
MG	Governador Valadares	33	GVS JK	Av. JK, 1119 - São Paulo	18 52 16	41 57 22	X	
MG	Uberlândia	34	ULA MA	Rua Machado de Assis, 114 – 4º andar – Centro	18 55 01	48 16 51	X	
MS	Campo Grande	67	CPE CM	Rua Cândido Mariano, 1925 – 3º andar – Centro	20 27 30.5	54 36 48.4	X	
MT	Cuiabá	65	CBA MC	Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258 – 5º andar – Bairro Bandeirantes	11 25 12	58 44 24	X	
PA	Belém	91	BLM QB	Travessa Quintino Bocaiuva, 1186 – 3º andar – Nazaré	01 27 00	48 29 30	X	
PA	Marabá	94	MBA TM	Folha, 27 – quadra 4, lote 11 – Térreo / Estação – Novo Horizonte	05 20 23	49 05 30		X
PA	Santarém	93	SRM SP	Rua Silvino Pinto, 294	02 25 14	54 42 58		X
PB	João Pessoa	83	JPA TR	Rua das Trincheiras, 398 – 3º pavimento – Centro	07 07 12	34 53 02	X	
PE	Petrolina	87	PTA PL	Rua Pacífico da Luz, 517 - Centro	09 23 36	40 30 30		X
PE	Recife	81	RCE AM	Av. Agamenon Magalhães, 1114 – 5º andar – Parque Amorim	08 03 04	34 53 47	X	
PI	Teresina	86	TSA AN	Rua Arlindo Nogueira, 57– 4º andar – Centro	05 05 19	42 48 33	X	
PR	Curitiba - Manuel Ribas	41	CTA MRS	Av. Manoel Ribas, 115 – 6º andar – Alto São Francisco	25 24 24	49 16 48	X	
PR	Curitiba - Mercedes	41	CTA MC	Rua Prof. Lycio de Castro Veloso, 191	25 25 25	49 17 39.0	X	
PR	Curitiba - Teixeira de Freitas	41	CTA TF	Travessa Teixeira de Freitas, 270 – 2º andar – Alto São Francisco	25 25 24,1	49 16 48,7	X	
PR	Londrina	43	LDA PR	Rua Para, 1080, ANDAR 3 / ESTAÇÃO	23 18 37	51 09 46	X	
PR	Maringá	44	MGA NM	Rua Neo Alves Martins, 2263 - Zona 01	23 25 23	51 56 10		X

UF	Município	CN	Sigla	Endereço	Lat. (S)	Long.(O)	IPv4/IPv6	IPv4
RJ	Campos dos Goytacazes	22	CPS CL	Rua Carlos de Lacerda, 438	21 46 02	41 19 25	X	
RJ	Macaé	22	MCE CV	Rua Dolores Carvalho Vasconcelos	22 40 25	41 47 47	X	
RJ	Rio de Janeiro - Arcos	21	RJO AC	Rua do Lavradio, 71 – 8 o andar – Centro	22 54 31	43 10 59		X
RJ	Rio de Janeiro - Encantado	21	RJO EN	Rua Paraná, 646 - Piedade	22 54 04	43 18 34	X	
RJ	Rio de Janeiro - Mackenzie	21	RJO AM	Rua Senador Pompeu, 119 – 2º andar – Centro	22 54 02	43 11 16	X	
RJ	Rio de Janeiro - Guaratiba	21	RJO ST	Estrada da Matriz, 3296 - Pedra de Guaratiba	22 59 36	43 36 22	X	
RJ	Volta Redonda	21	VRD SC	Rua 27, 10 - Santa Cecília	22 31 06	44 06 25	X	
RN	Natal	84	NTL JU	Rua Jundiáí, 383 – 2o andar – Tirol	05 47 17,8	35 12 10	X	
RO	Porto Velho	69	PVO FQ	Rua Farquar, 1604 – 3º andar – Centro	08 45 48	63 54 28	X	
RR	Boa Vista	95	BVA AB	Rua Agnelo Bitencourt, s/no. – 2º andar – Centro	- 02 49 23	60 40 20	X	
RS	Caxias do Sul	54	CSL VS	Rua Vinte de Setembro, 2080 – 4º andar - Centro	29 09 53,7	5110 50,5	X	
RS	Porto Alegre - Bela Vista	51	PAE BV	Rua Engenheiro Afonso Cavalcante, 233 – 3º andar – Bela Vista	30 02 06	51 11 21	X	
RS	Porto Alegre - Mal. Floriano	51	PAE MF	Rua Marechal Floriano Peixoto, 249 - Centro	30 01 49	51 13 38	X	
SC	Florianópolis	48	FNS PO	Praça Pereira de Oliveira, 92 – 3º andar – Centro	27 35 41.2	48 32 53.4	X	
SE	Aracaju	79	AJU IT	Rua Itaporanga, 179 – 3º andar - Centro	10 54 50	37 03 15		X
SP	Barueri	11	BRE AG	Al. Grajaú, 188 - Alphaville Industrial	23 29 47	46 50 46	X	
SP	Bauru	14	BRU AL	Av. Nações Unidas, 960 – 6º andar – Centro	22 19 11	49 04 05	X	
SP	Campinas	19	CAS BC	Rua Bernardino de Campos, 799 – 3º andar – Centro	22 54 20	47 03 39	X	
SP	Ribeirão Preto	16	RPO TB	Rua Tibiriçá, 732 – 7º andar – Centro	21 10 33	47 48 33	X	
SP	Osasco	11	OCO SA	Av. Santo Antônio, 2500 – 2º andar – Centro	20 49 06	46 30 55		X
SP	Santo André	11	SNE JC	Av. José Caballero, 171 – 2º andar – Centro	23 39 29	46 31 57	X	
SP	Santos	13	STS WL	Av. Washington Luiz, 22 – 3º andar – Vila Mathias	23 56 52	46 19 32	X	
SP	São Bernardo do Campo	11	SBO JP	Rua João Pessoa, 647 - Centro	23 42 49	46 32 58		X
SP	São José dos Campos	12	SJC EB	Rua Eugênio Bonádio, 90 – 2º pavimento – Centro	23 11 28	45 53 12	X	
SP	São Paulo - Ingleses	11	SPO IG	Rua dos Ingleses, 600 – 9º ou 11º andar – Bela Vista	23 33 48	46 38 47,7	X	
SP	São Paulo - Lapa	11	SPO LP	Rua Aldo de Azevedo, 200 – 4º andar – Lapa	23 32 29	46 42 34	X	
SP	São Paulo - Morumbi	11	SPO MB	Av. Morumbi, 8660 – 4º andar – Morumbi	23 36 00	46 42 36	X	
SP	São Paulo - Penha	11	SPO PH	Av. Amador Bueno da Veiga, 922– 5º andar – Penha	24 31 26	47 32 07,04	X	
SP	Sorocaba	15	SOC PH	Rua da Penha, 647 - Centro	23 29 59	47 27 36	X	
TO	Palmas	63	PMJ SO	Quadra 201 Sul/ Av. Lo 3 / LT 8 - Plano Diretor Sul	10 11 31	48 20 25	X	

Os POIs listados na tabela acima são os Pontos de Troca de Tráfego (PTT) ofertados pela CLARO em cada Área de Registro (AR).

4.3.1. Para as solicitações de Interconexão Classe V nos municípios listados abaixo, a CLARO disponibilizará o endereço do seu PTT em até 90 dias contados a partir do recebimento da referida solicitação. Considerando a indicação da Anatel, havendo PTTMetro no município, a CLARO também irá oferecer a Interconexão Classe V neste ponto de troca de tráfego quando demandado, condicionado à viabilidade técnica, sem prejuízo da indicação de outro PTT à PST, observado o §5º do Art. 31 do Anexo I do PGMC.

UF	AR	Município
SP	17	São José do Rio Preto
SP	18	Presidente prudente
MG	35	Poços de Caldas
MG	37	Divinópolis
MG	38	Montes Claros
PR	42	Ponta Grossa
PR	45	Cascavel
PR	46	Pato Branco
SC	47	Joinville
SC	49	Lages
RS	53	Pelotas
RS	55	Santa Maria
GO	64	Rio Verde
MT	66	Rondonópolis
BA	73	Ilhéus
BA	77	Vitória da Conquista
CE	88	Juazeiro do Norte
AM	97	Coari (*)
MA	99	Imperatriz

(*) Município atendido exclusivamente por satélite

- 4.4. Os Pontos de Interconexão ofertados pela CLARO abrangem toda a Área de Registro, conforme informado na tabela acima. Os Pontos de Interconexão (POI) possuem sistemas de roteamento de pacotes com disponibilidade de interfaces FastEthernet e 1G, dependendo do Centro de Roteamento do Backbone IP da CLARO correspondente ao POI em questão.
- 4.5. As limitações técnicas referentes a cada Ponto de Interconexão (infraestrutura básica, banda, porta, etc) serão analisadas pontualmente de acordo com a demanda da parte solicitante. Caso a implementação da Interconexão solicitada não seja tecnicamente viável por indisponibilidade no Ponto de Interconexão pleiteado, a Parte solicitada deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível do local solicitado, onde a Interconexão seja tecnicamente viável.
- 4.6. As Partes garantirão a continuidade da Interconexão através da utilização, em seus sistemas de roteamento de pacotes, de contingência interna com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais. Os Pontos de Interconexão alternativos para casos de falha na Interconexão serão definidos quando da reunião de Planejamento Técnico Integrado (PTI).
- 4.7. Condições de cessão de meios e espaço necessários para o estabelecimento da Interconexão Classe V:
- 4.7.1. A Parte solicitante poderá solicitar à CLARO o compartilhamento da infraestrutura

(“Compartilhamento de Infraestrutura”) necessária à Interconexão, que não será injustificadamente negada, inclusive equipamentos, infraestrutura, cabos, fibras, dutos, postes, torres, esteiras e outros meios visando a implementação da Interconexão entre as redes.

- 4.7.1.1. A solicitante deverá encaminhar o formulário de solicitação de compartilhamento de infraestrutura conforme item 4.7.1 acima, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CLARO.
- 4.7.1.2. A CLARO deverá avaliar, autorizar e aprovar o compartilhamento dos itens de infraestrutura solicitados e emitir o Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infraestrutura Solicitada, contido no Anexo 8 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V.
- 4.7.1.3. A solicitante deverá encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CLARO.
- 4.7.1.4. A CLARO deverá se pronunciar acerca dos projetos técnicos apresentados pela solicitante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da solicitante.
- 4.7.1.5. A CLARO deverá permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da solicitante previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B do Anexo 8 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V.
- 4.7.2. A CLARO deverá disponibilizar, sem ônus, o Compartilhamento de Infraestrutura no seu PTT conforme condições estabelecidas no Anexo 8 do Contrato.
- 4.7.3. Na hipótese do PTT ser de propriedade de terceiros, as condições para o compartilhamento da infraestrutura serão discutidas à época da contratação.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1. Preços e Descontos:

5.1.1. A remuneração de Rede IP será realizada por Porta IP e os preços de referência para remuneração de Porta IP estão dispostos na tabela abaixo, líquidos de tributos:

Velocidade da Porta IP	Preço da Porta IP	
	Municípios atendidos por meio terrestre	Municípios atendidos parcialmente por satélite
100 Mbps (Fast Ethernet)	R\$ 9.663,40	R\$ 150.345,00
1 Gbps (Giga Ethernet)	R\$ 90.430,00	-
10 Gbps (Giga Ethernet)	R\$ 750.000,00	

5.1.2. Adicionalmente, serão cobradas as seguintes taxas, por evento, conforme preços de referência abaixo:

- Taxa de ativação (sem impostos): R\$ 750,00;
- Taxa de alteração de velocidade (sem impostos): R\$ 315,00;
- Taxa de configuração da porta (sem impostos): R\$ 315,00.

5.1.3. Sobre os preços de referência citados no item 5.1.1 acima, poderão ser aplicados descontos de acordo com a classificação das Redes IP interconectadas, seguindo os critérios de classificação descritos a seguir:

5.1.3.1. Dispersão/Abrangência Geográfica:

5.1.3.1.1. A prestadora obtém classificação "A" para este critério caso possua Topologia Mínima para Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 4 (quatro) Pontos de Troca de Tráfego na Região I do PGO, devendo estar localizados nos municípios do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Recife ou Fortaleza, 3 (três) Pontos de Troca de Tráfego na Região II do PGO, devendo estar localizados nos municípios de Brasília, Curitiba e Porto Alegre ou Florianópolis, e 3 (três) Pontos de Troca de Tráfego na Região III do PGO, devendo estar localizados nos municípios de São Paulo, Campinas e Ribeirão Preto ou Bauru ou Santos. Em cada Região do PGO, 2 (dois) Pontos de Troca de Tráfego devem ser obrigatoriamente POI. Os demais pontos podem ser PPI.

5.1.3.1.2. A prestadora obtém classificação "B" para este critério caso possua Topologia Mínima para Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 2 (dois) Pontos de Troca de Tráfego na Região I do PGO, devendo estar localizados nos municípios do Rio de Janeiro ou Belo Horizonte e de Salvador ou Recife, 2 (dois) Pontos de Troca de Tráfego na Região II do PGO, devendo estar localizados nos municípios de Brasília e Porto Alegre ou Curitiba, e 1 (um) Ponto de Troca de Tráfego na Região III do PGO, devendo estar localizado no município de São Paulo ou Campinas. Em cada Região do PGO, um dos Pontos de Troca de Tráfego deve ser obrigatoriamente POI, sendo que nas Regiões I e II, o outro Ponto de Troca de Tráfego pode ser PPI.

5.1.3.1.3. Caso as prestadoras concluem, durante a fase de negociação do Projeto Técnico de Interconexão, que não é necessária a interconexão em todos os Pontos de Troca de Tráfego disponibilizados, conforme Topologias Mínimas para Interconexão de Redes IP definidas acima para as classificações A ou B, as interconexões podem ser estabelecidas apenas nos POI ou PPI escolhidos por acordo entre as

Partes, preservando-se o direito de cada prestadora solicitar o estabelecimento da Interconexão em quaisquer dos POI/PPIs ofertados pela outra prestadora, estando esta obrigada a atender a solicitação.

5.1.3.1.4. Para efeito da Pontuação de Rede, prevalecerão os Pontos de Troca de Tráfego oferecidos por cada Parte conforme Topologias Mínimas para Interconexão definidas nos itens 5.1.3.1.1 e 5.1.3.1.2 acima.

5.1.3.2. **Capacidade de Conexão com a Internet Mundial:** A prestadora obtém classificação “A” caso possua um *backbone* Internet com capacidade própria de conexão com a Internet Mundial de pelo menos 800 Gbps e classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 400 Gbps.

5.1.3.3. **Capacidade Interna do Backbone Internet:** A prestadora obtém classificação “A” caso possua capacidade dedicada ao tráfego IP/Internet de pelo menos 80 Gbps entre os seus 3 maiores Centros de Roteamento IP/Internet da rede. A prestadora obtém classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 40 Gbps. Os Centros de Roteamento em questão deverão estar localizados em UF diferentes e em pelo menos duas Regiões diferentes do PGO.

5.1.3.4. **Interligação com Sistemas Autônomos:** A prestadora deve estar interligada diretamente a uma certa quantidade de Sistemas Autônomos no Brasil e habilitada a executar a função trânsito destes Sistemas Autônomos para a Internet Mundial.

5.1.3.4.1. A prestadora obtém classificação “A” caso esteja interligada a 240 (duzentos e quarenta) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil e obtém a classificação “B” caso esteja interligada a 120 (cento e vinte) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil até a quantidade de 239 (duzentos e trinta e nove).

5.1.3.5. **Perfil de Troca de Tráfego:** Este critério avalia a relação entre o volume médio de tráfego recebido pela rede da prestadora avaliada e o volume médio de tráfego enviado para a outra rede medido no período mínimo de 6 (seis) meses.

5.1.3.5.1. Para obtenção das classificações “A” ou “B” neste critério, é necessária uma quantidade mínima de 1 Gbps de troca de tráfego mensal Internet em cada sentido, calculada pela soma de tráfego em cada sentido de todos os circuitos de Interconexão ativados.

5.1.3.5.2. Caso a prestadora atenda o pré-requisito estabelecido no item 5.1.3.5.1 acima, a prestadora obtém classificação “A” se a relação descrita acima (recebido/enviado) não exceder a 2 (dois) e obtém classificação “B” se a relação for superior a 2 (dois) e não exceder a 2,5 (dois vírgula cinco).

5.1.3.6. **Volume de Troca de Tráfego:** A prestadora obtém classificação “A” se trocar com a outra Empresa, através da Interconexão entre as redes, uma quantidade agregada de tráfego mensal Internet, (entrante + saínte), somando-se o tráfego de todos os circuitos de interconexão, igual ou superior a 10 Gbps e obtém classificação “B” se a quantidade for superior a 5 Gbps e inferior a 10 Gbps.

5.1.3.6.1. Para calcular o tráfego mensal Internet (entrante + saínte) deve-se obter o Percentil 95 das medidas de tráfego Internet coletadas em intervalos constantes de 5 minutos ao longo das 24 horas do dia e dos 30 dias do mês. O Percentil 95 será calculado para o tráfego entrante e também para o saínte individualmente, tomando-se como valor representativo final para aferição do Volume de Troca de Tráfego a soma dos dois valores. O valor a ser considerado será o menor Percentil 95 mensal

obtido durante o período de avaliação.

- 5.1.4. A prestadora será pontuada considerando os Critérios de Classificação das Redes IP definidos no item 5.1.3 acima, conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	Pontuação	
	Nível A	Nível B
1 Dispersão/Abrangência Geográfica	20	10
2 Capacidade de Conexão com a Internet Mundial	10	5
3 Capacidade Interna do Backbone Internet	20	10
4 Interligação com Sistemas Autônomos	10	5
5 Perfil de Troca de Tráfego	25	15
6 Volume de Troca de Tráfego	15	5

- 5.1.4.1. A pontuação de cada critério de classificação será igual a "0" (zero), caso a prestadora não atenda aos valores definidos para este critério.
- 5.1.4.2. A prestadora que atingir o nível A para um determinado critério recebe os pontos definidos para este nível na tabela acima e não a soma dos pontos do nível A e do nível B.
- 5.1.4.3. No caso da primeira solicitação de Interconexão entre duas prestadoras, será considerado que a prestadora solicitante não atende aos valores definidos para os critérios de classificação 5 e 6 da tabela acima e a prestadora solicitada atende a estes valores no nível A.
- 5.1.5. Após a primeira solicitação de Interconexão, na primeira avaliação dos Critérios de Classificação das Redes IP das prestadoras, observado o disposto no item 5.1.4 acima e seus subitens, a que obtiver a maior pontuação, somando-se os pontos obtidos nos critérios de classificação 1 a 5 da tabela acima ("Pontuação de Rede"), mesmo que em níveis distintos, será credora de remuneração por parte da outra prestadora.
- 5.1.6. A prestadora devedora se qualifica a descontos, a serem aplicados sobre o preço de referência de remuneração de Portas IP da prestadora credora, indicado no item 5.1.1 acima, caso atenda a, no mínimo, 4 (quatro) dos critérios de classificação 1 a 5 da tabela acima, nos níveis A ou B, e obtenha um mínimo de 40 (quarenta) pontos somando-se os pontos obtidos nos critérios atendidos.
- 5.1.7. O desconto alcançado corresponde ao total de pontos obtidos nos itens 1 a 6 ("Pontuação Total"), conforme classificação acima, multiplicado por 0,01 (um por cento).
- 5.1.8. Nas avaliações subsequentes das pontuações das prestadoras, observado o disposto no item 4 do Anexo 2 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V, caso a prestadora devedora obtenha Pontuação de Rede igual ou maior a da prestadora credora, as prestadoras entram na situação de "full peering", ou seja, nenhuma das prestadoras será devedora de remuneração à outra até a próxima avaliação de suas redes.
- 5.1.8.1. Em futuras avaliações, caso a prestadora considerada devedora, anteriormente à situação de full peering, não atinja a Pontuação de Rede necessária à manutenção desta situação, conforme o disposto no item 5.1.8 acima, será devedora de remuneração de rede à outra prestadora, observadas as condições de descontos estabelecidas nos itens 5.1.6 e 5.1.7 acima. Caso contrário, a situação de full peering será mantida até a próxima avaliação.



5.1.9. Os Preços de Referência (“PR”) dispostos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima serão reajustados anualmente com base na seguinte fórmula:

$$\text{PR reajustado} = \text{PR atual} * (1 + i),$$

Onde: i = IST (Índice Setorial de Telecomunicações) da ANATEL dos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. Mediante acordo, as Partes poderão ainda utilizar outro índice.

5.1.10. Modalidades de Reembolso: Nenhuma modalidade de reembolso se aplica a esta Oferta de Referência.

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1. A parte solicitante poderá, a qualquer momento, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões utilizando o formulário abaixo:

 	SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – SCM REDES IP			
<i>EMPRESA SOLICITADA</i>				
RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.				
CNPJ: 40.432.544/0001-47				
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas 1012 – Centro			CIDADE: Rio de Janeiro	CEP: 20.071-910 UF RJ
<i>EMPRESA SOLICITANTE</i>				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:	CEP:	UF:	FONE:	FAX:
TERMO de CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO ou PERMISSÃO:				
(*) RELAÇÃO de PONTOS de INTERCONEXÃO, PONTOS de PRESENÇA para INTERCONEXÃO e MUNICÍPIOS de LOCALIZAÇÃO:				
INCLUIR ANEXO CASO O ESPAÇO SEJA INSUFICIENTE				
<i>DADOS DA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO</i>				
MUNICÍPIO da INTERCONEXÃO:				
ENDEREÇO do PONTO de INTERCONEXÃO ou PONTO de PRESENÇA para INTERCONEXÃO:			CEP:	UF:
			DATA ESTIMADA para ATIVAÇÃO: / /	
<i>ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO</i>				
FABRICANTE do ROTEADOR:				
IDENTIFICAÇÃO do ROTEADOR:		MODELO do ROTEADOR:		
INTERFACE UTILIZADA: 100M () 1G ()		IDENTIFICAÇÃO da INTERFACE:		
PROTOCOLO: BGP4	AUTONOMOUS SYTEM (AS):		(*) QUANTIDADE de AS:	
(*)CAPACIDADE do BACKBONE:		(*)INTERCONEXÃO com BACKBONE MUNDIAL:		
<i>REPRESENTANTES DA EMPRESA SOLICITANTE</i>				
RESPONSÁVEL TÉCNICO-OPERACIONAL:		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para ATIVAÇÃO:		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para RECUPERAÇÃO (NOC):		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para ROTEAMENTO (SUPORTE):		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
REPRESENTANTE LEGAL:		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
ASSINATURA:				



(*) A Empresa Solicitante deverá apresentar junto com esta Solicitação de Interconexão, documentação comprovativa, emitida por fonte qualificada, referente às informações assinaladas acima.

As Partes acordam em executar conjuntamente os testes previstos para a ativação da Interconexão entre as redes, conforme Anexo 6 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V.

Após a conclusão destes testes, deve ser emitido Termo de Aceitação, firmado pelos responsáveis de cada uma das Partes.

A ativação da Interconexão somente será considerada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, a qual não deverá ser retardada sem motivo justo.

Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação das interconexões para a prestação dos serviços, a(s) Parte(s) deve(m) envidar esforços para remover as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou outro acordado entre as Partes, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências.

Havendo pendências que não impeçam ativar as Interconexões para a prestação dos serviços, as Partes devem combinar a data de ativação e a data de resolução dessas pendências.

As Partes definirão em conjunto todos os itens que constituirão o Termo de Aceitação, bem como os responsáveis que terão autoridade para expedição deste Termo.

As Partes acordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação descritos no Anexo 6 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer das Partes.

As partes acordam que a Interconexão será considerada aceita quando forem atendidas as seguintes condições técnicas nas Interfaces dos roteadores das Partes:

Serial Status	UP
Protocolo Status	UP
Teste de PING	OK
BGP Status	UP
Rotas Anunciadas	OK
Rotas Recebidas	OK

6.1.1. Em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de uma solicitação de uma nova Interconexão, a Parte solicitada confirmará para a Parte solicitante, o recebimento da solicitação, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Interconexão e os procedimentos e obrigações estabelecidos no Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V.

Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de solicitação de uma nova Interconexão, caso haja necessidade de realização de reunião de PTI, a Parte solicitada marcará reunião, para até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, para iniciar entendimentos visando estabelecer o detalhamento técnico e elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Apêndice A do Anexo 5 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V.

A data de recebimento da solicitação de Interconexão, a ser protocolada pela Parte solicitada, deverá caracterizar o início do prazo de atendimento.

As Partes proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados ou nos prazos previstos no Regulamento Geral de Interconexão.

6.2. Padrões de Segurança:

6.2.1. As partes devem garantir que seus backbones Internet serão ativos nas ações de “*Unsolicited e-mail and Network Abuse Complaints*”, bem como no que se refere às questões de roteamento e segurança, incluindo situações de detecção e filtragem de ataques e vírus, provendo equipe técnica capacitada para atuar neste tipo de situação.

6.3. Qualidade:

6.3.1. Solicitações de reparo e prazos:

6.3.1.1. Conforme previsto no Anexo 6 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão Classe V, cada Parte deverá reparar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas da notificação, todas as eventuais falhas nas Interconexões. As Partes concordam que devem ser acionadas as hierarquias superiores caso a falha/defeito persista após decorridas 2 (duas) horas além do prazo máximo estabelecido.

6.3.2. Padrões técnicos de qualidade:

6.3.2.1. As Partes acordam em adotar as seguintes condições de desempenho:

Tempo de Latência:	<100ms
Perda de Pacotes:	<1%
Disponibilidade:	99,8%

Média Mensal

A disponibilidade especificada na tabela acima é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.

6.4. Demais prazos:

6.4.1. O prazo do Contrato de Interconexão Classe V é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo contratual.

6.4.2. O Contrato encerrado continuará a produzir os seus efeitos até a celebração de novo contrato de Interconexão. Uma vez celebrado um novo contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato encerrado, caso não haja acordo em contrário.

6.4.3. Se no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do presente Contrato as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

6.5. Manual de Procedimentos Operacionais:

6.5.1. As Partes concordam em elaborar um Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO), em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Interconexão Classe V, tendo por finalidade disciplinar práticas, procedimentos, planos e políticas relacionados às atividades de operação e manutenção das Interconexões objeto do respectivo Contrato.

7. SANÇÕES E PENALIDADES



- 7.1. O não pagamento de valores devidos em função do Contrato de Interconexão Classe V na data de vencimento sujeitará a Parte devedora, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 7.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito vencido e não pago, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.
 - 7.1.2. Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor principal do débito vencido e não pago, a contar do dia seguinte ao do vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.
- 7.2. As Partes acordam que na hipótese da Parte devedora não quitar três cobranças mensais e sucessivas referentes aos valores incontroversos que forem devidos à Parte Credora em função do Contrato de Interconexão Classe V, esta última adquire o direito de bloquear o tráfego nas Rotas de Interconexão.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

As condições de compartilhamento de locais e oferta de elementos de infraestrutura passiva relacionada ao objeto desta Oferta estão descritos no item 4.7 acima.